



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. /2020/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.019571/2020-91

INTERESSADOS: MARCO RAMPAZZO BAZZAN

ASSUNTOS: CONVÊNIO

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ACORDOS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Geral:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a *UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI NAPOLI "FEDERICO II"* (ITÁLIA).

2. Conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Sequencial 3 - Lepisma), objetivam a cooperação acadêmica entre ambas as instituições em áreas de mútuo interesse, ao:

"promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse Filosofia, História, Estudos Clássicos, Geografia, bem como em qualquer outro setor disciplinar que possa complementar o presente convenio e que será objeto de acordos separados a tomar a forma de anexos ao presente convenio"

3. A Cláusula Segunda estabeleceu para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

4. A Cláusula Terceira estabeleceu que não haverá transferência de recursos financeiros, cabendo a cada participe o custeio de despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, conforme previsto na Cláusula I. Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.

5. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL, ressaltando a importância da assinatura do Acordo:

CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse, no desempenho de ações como:

1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;

2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;

3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;

4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;

5. Intercâmbio de estudantes;

6. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;

7. Cursos e disciplinas compartilhados

Entende-se que a assinatura deste Protocolo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária.

6. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

7. Destarte, o presente acordo constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros Acordos Específicos. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

8. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o

interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.).

9. Contudo, os futuros **Acordos Específicos** deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

III - CONCLUSÃO.

10. Em conclusão, manifestamo-nos no sentido de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a *UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI NAPOLI "FEDERICO II"* (ITÁLIA), está adequado à determinação legal, não sendo apontada nenhuma controvérsia jurídica.

11. De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Universidade.

12. Recomendo à SA/PF/UFES numeração do presente parecer, se houver possibilidade para tanto.

À consideração superior.

Vitória, 15 de abril de 2020.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068019571202091 e da chave de acesso e9af560a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 15/04/2020 às 16:48

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/16805?tipoArquivo=O>